



CONGRESSO NACIONAL

Comissão Parlamentar Mista de Inquérito destinada a investigar os ataques cibernéticos que atentam contra a democracia e o debate público; a utilização de perfis falsos para influenciar os resultados das eleições 2018; a prática de cyberbullying sobre os usuários mais vulneráveis da rede de computadores, bem como sobre agentes públicos; e o aliciamento e orientação de crianças para o cometimento de crimes de ódio e suicídio

REQUERIMENTO Nº _____ DE 2019.

Com fundamento no art. 58, §§ 2º, II e 3º da Constituição Federal, do art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional e dos arts. 93, II, e 148 do Regimento Interno do Senado Federal e art. 36, II do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, **requer** a Vossa Excelência, a aprovação do presente requerimento, para que seja determinada a compartilhamento com a presente CPMI do **inquérito nº 4.831**, em tramitação no Supremo Tribunal Federal, Relator Ministro Celso de Mello, que tem como objeto “a apuração de supostos fatos noticiados em pronunciamento do ora Ministro da Justiça e Segurança Pública, Sérgio Fernando Moro, iniciado às 11h00 do dia 24 de abril de 2020, no auditório Tancredo Neves, localizado no Palácio da Justiça, edifício-sede do Ministério da Justiça e Segurança Pública”.

JUSTIFICAÇÃO

O art. 58, § 3º, da Constituição Federal de 1988, determina que os poderes de investigação das comissões parlamentares de inquérito são aqueles próprios das autoridades judiciais, o que possibilita que a CPMI realize investigações com caráter, abrangência e profundidade característicos de investigações realizadas pelos órgãos, instituições e poderes integrantes do sistema de justiça brasileiro, apesar das finalidades, procedimentos e competências serem diferentes.



A jurisprudência do Supremo Tribunal Federal (HC 100.304, Relator Min. Joaquim Barbosa) é no sentido de que admitir que documentos de caráter sigiloso possam ser utilizados nos trabalhos das comissões parlamentares de inquérito. Isto se fundamenta justamente no fato de as CPIMs terem poderes de investigação próprios de autoridades judiciais, razão pela qual a transferência de sigilo é medida apta a garantir as prerrogativas constitucionais para o pleno e regular trabalho investigativo de competência do parlamento, através das comissões parlamentares de inquérito.

Assim, considerando o fundamento jurisprudencial já emanado da Corte Suprema que garante a constitucionalidade do objeto do presente requerimento, é que deve ser aprovado o compartilhamento do Inquérito nº. 4831, instaurado a pedido do Procurador-geral da República, sob a relatoria do Ministro Celso de Mello, que tem o intuito de investigar, entre outras coisas, a tentativa de interferência do Presidente da República na Polícia Federal (PF) com o objetivo de impor obstáculos a seguimento de investigações.

O compartilhamento do inquérito para a “CPMI das Fake News” se fundamenta no fato de a comissão possuir como um de seus objetos a investigação dos ataques à democracia e às instituições democráticas do país, como os poderes Judiciário e Legislativo, promovidos por meio do uso de *fake news* e do discurso de ódio. Ocorre que, nos fatos que se apresentam, o mencionado Inquérito em tramitação no STF tem como objeto a atuação do Presidente da República ao supostamente tentar impor obstáculo justamente a investigações sobre esses fatos (ataques à democracia e às instituições democráticas do país), como bem esclarece a troca de mensagem revelada por Sérgio Moro¹ e confirmada pelo próprio Jair Bolsonaro².

Também os trabalhos dessa CPMI aparecem entre as investigações que o Presidente da República queria interferir com essa atuação na Polícia Federal³. Para completar, foi justamente no momento que surgiram informações sobre a identificação de um elo entre um dos filhos do Presidente da República e a Organização Criminosa que

¹ <https://www.infomoney.com.br/politica/moro-revela-conversas-em-que-bolsonaro-pressiona-por-troca-de-diretor-da-pf-devido-a-investigacoes-de-deputador-bolsonaristas/>

² <https://g1.globo.com/politica/noticia/2020/05/05/bolsonaro-exibe-celular-e-mostra-troca-de-mensagens-identica-a-de-moro-sobre-policia-federal.ghtml>

³ <https://www.bbc.com/portuguese/brasil-52448597>

financia, alimenta e propaga notícias e publicações ameaçadoras às instituições e caluniosas contra seus membros que se deu essa suposta tentativa de intervenção na PF⁴.

O compartilhamento do inteiro teor dos documentos constantes no inquérito nº. 4831 se faz essencial para subsidiar os trabalhos da CPMI, uma vez que esse procedimento investigatório pode revelar a tentativa de a maior autoridade pública do Poder Executivo da União Federal atuar para impedir os trabalhos dessa comissão e a apuração de fatos relacionados ao objeto dessa CPMI – especialmente a suposta atuação do Presidente da República para obstaculizar o inquérito nº 4781.

O combate ao ataque orquestrado contra as instituições da República Federativa do Brasil por meio da utilização de notícias fraudulentas que atentam contra a dignidade dos poderes constituídos só pode ser realizado por meio da atuação conjunta entre os poderes da República, razão pela qual o compartilhamento de informações de procedimentos em curso no Poder Judiciário sobre supostas atuações para impedir investigações sobre o objeto dessa CPMI se torna imprescindível para o satisfatório andamento dos trabalhos dessa comissão que são pertinentes ao parlamento e que possuem imenso interesse público.

NATÁLIA BONAVIDES
Deputada Federal (PT/RN)

⁴ <https://istoe.com.br/pf-teria-identificado-carlos-bolsonaro-como-mentor-de-fake-news-contr-stf/>